



**AUTÓGRAFO DE LEI N° 071/2020**

Autoria: Poder Executivo Municipal

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI N° 7.480, DE 17 DE JULHO DE 2017, QUE INCLUI, ALTERA, ATUALIZA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** Alterar os §§ 1°, 2° e 3° do artigo 1° da Lei n° 7.480, de 17 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° (...)

§ 1°. *Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar efetivamente frequentando curso de formação superior, pós-graduação lato sensu e mestrado stricto sensu, de ensino médio, de educação profissional, de escolas de educação especial e de educação de jovens e adultos;*

§ 2°. *Para os casos de ensino superior será exigido o cumprimento de no mínimo 2 (dois) semestres e comprovação de matrícula na Instituição de Ensino no 3° (terceiro) período do respectivo curso.*

§ 3°. *Não será ofertado estágio a estudantes que estejam cursando os últimos 6 (seis) meses para conclusão do curso, exceto nos casos de estagiário de pós-graduação e mestrado."*

**Art. 2°** Alterar o § 2° e seus incisos do artigo 3° da Lei n° 7.480, de 17 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° (...)

§ 1°. (...)

§ 2°. *Ficam reservados 30% (trinta por cento) do quantitativo de vagas, sendo:*





*I - 10% (dez por cento) para alunos portadores de deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estagiário.*

*II - Fica reservado 20% (vinte por cento) da totalidade das vagas providas para alunos declarados negros."*

*III - O município priorizará o preenchimento de até 50% das vagas com alunos beneficiários de programas Nossa Bolsa, Bolsa Família e ProUni; ingresso em universidades e institutos federais por meio de cotas; jovens em acolhimento institucional e que cumprem ou cumpriram medida socioeducativa, que estejam prioritariamente matriculados na rede pública municipal, estadual ou federal, podendo esses critérios não serem respeitados, somente em caso de não haver quantitativo de alunos com formação compatível com o estágio ofertado.*

**Art. 3º** Incluir os incisos III e IV no artigo 4º da Lei nº 7.480, de 17 de julho de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

*I - (...)*

*II - (...)*

*III - R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para estágios em pós-graduação lato sensu;*

*IV - R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para estágio em mestrado stricto sensu."*

**Art. 4º** Altera o § 1º do artigo 11 da Lei nº 7.480, de 17 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

*§1º. Deverá ser assinado Termo de Compromisso por até 12 (doze) meses, permitida renovação até o limite temporal estipulado no prazo previsto no caput."*

**Art. 5º** Ficam revogados os § 3º e § 4º do artigo 3º da Lei nº 7.480/2017.





**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 2020.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Vereador - Presidente

